



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SANTO ÂNGELO - RS

L E I Nº 1.166

De 10 de julho de 1989.

Dispõe sobre a informação aos usuários de Transporte Coletivo Urbano de Santo Ângelo e dá outras providências.

Dr. JOÃO BAPTISTA SANTOS DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Ângelo-RS.

FAÇO SABER, em cumprimento ao que determina o artigo 20, parágrafo 4º da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º- Ficam as empresas concessionárias de Transporte Coletivo Urbano obrigadas a afixarem, de forma visível na lateral da porta de entrada de passageiros o itinerário a ser percorrido pelo veículo.

Art. 2º- A concedente fixará nas paradas de ônibus, de forma visível, placas indicativas dos horários em que os veículos passarão naquele local e respectivo itinerário.

Art. 3º- As empresas concessionárias de transporte coletivo urbano terão o prazo para afixarem o itinerário a ser percorrido pelo veículo e a cedente para fixar nas paradas de ônibus as placas indicativas dos horários e respectivo itinerário, de sessenta (60) dias, a contar da data de publicação da presente Lei.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ÂNGELO, EM 10 DE JULHO DE 1989.

Dr. JOÃO BAPTISTA SANTOS DA SILVA

Presidente